



## REGULAMENTO DA CAMPANHA: Ação Cartão Porto Seguro

### **1. Realizadora da Campanha**

1.1. A Campanha “**CARTÃO PORTO SEGURO**”, simplesmente “Campanha”, é realizada pela **TAM Linhas Aéreas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, simplesmente “**LATAM**” e pela **PORTOSEG S/A Crédito Financiamento e Investimento**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.600/0001-10, simplesmente “**PORTOSEG**”, em conjunto **LATAM** e **PORTOSEG** denominadas “**Promotoras**”.

### **2. Participantes**

2.1. São elegíveis a essa Campanha os Clientes, pessoa física, portadores dos Cartões Porto Seguro, maiores de 18 anos e que atenderem a todos os requisitos estipulados neste Regulamento.

2.2. Para ser elegível ao recebimento dos Pontos Extras descritos no item neste Regulamento, o Cliente deverá ser previamente cadastrado no Programa LATAM Pass, podendo fazê-lo, gratuitamente, por meio do link [www.latampass.com](http://www.latampass.com).

2.2.1. O Cliente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da Campanha para realizar o cadastro no Programa LATAM e solicitar os Pontos Extras. Após esse prazo, o Cliente perderá o direito dos Pontos Extras.

2.2.2. O prazo e demais regras para utilização dos pontos concedidos ao contemplado deverá observar as regras de utilização no programa LATAM Pass, o qual possui regulamento próprio de conhecimento dos participantes do programa e pode ser consultado no site [https://www.latam.com/pt\\_br/latam-fidelidade/nosso-programa/termos-e-condicoes/](https://www.latam.com/pt_br/latam-fidelidade/nosso-programa/termos-e-condicoes/). Os pontos não poderão ser creditados em outro programa de fidelidade ou em nome de terceiros ou para clientes que tiverem o seu cadastro cancelado por irregularidades no Programa LATAM Pass.

### **3. Mecânica da Campanha**

#### **PONTOS EXTRAS**

3.1. Os Clientes que comprarem bilhete aéreo no site <https://www.latam.com>, no período da Campanha, com o Cartão Porto Seguro receberão a quantidade de 2.000 (dois mil) Pontos Extras por compra com voos nacionais e 3.000 (três mil) Pontos Extras por compra com voos internacionais.

3.1.1. Para fins de pontuação extra, serão válidos apenas os Cartões Porto Seguro – Pessoa Física. Todos os demais Cartões não são válidos para essa Campanha.

3.2. Os Pontos Extras serão creditados ao titular do Cartão uma única vez de acordo com a compra realizada, independentemente da quantidade de bilhetes adquiridos dentro de cada compra. A título de exemplo, se o Cliente adquirir em uma única compra dois bilhetes aéreos nacionais receberá o total de 2.000 (dois mil) Pontos Extras.

3.2.1. Os Pontos Extras não serão concedidos para remarcação de bilhete aéreo.

**3.3. A Campanha não é cumulativa com os eventuais pontos extras dos planos do Clube LATAM Pass.**

3.4. Os Pontos Extras serão creditados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da Campanha, na conta LATAM Pass do titular do Cartão Porto Seguro utilizado na compra, desde que o Cliente tenha cadastro no Programa LATAM Pass, nos termos do item 2.2 deste Regulamento.

3.4.1. Nos casos de cancelamento e/ou alteração da data de voo do bilhete aéreo emitido os Pontos Extras concedidos serão estornados pela LATAM.

**DESCONTO NA COMPRA DE BILHETES AÉREOS**

3.5. Os Clientes que utilizarem os Cartões Porto Seguro – Pessoa Física e indicarem o código promocional (Promocode), receberão descontos na emissão de bilhetes aéreos para os destinos relacionados abaixo, durante o período da Campanha:

**a) CARIBE**

a.1) Cancun (CUN) – Até 15% (quinze por cento) de desconto para voos partindo dos aeroportos de São Paulo (GRU) ou Rio de Janeiro (GIG), no período de 01 de março a 30 de maio de 2020.

a.2) Punta Cana (PUJ) – Até 15% (quinze por cento) de desconto para voos partindo de São Paulo (GRU) ou Rio de Janeiro (GIG), no período de 01 de março a 30 de maio de 2020.

a.3) San Jose – Costa Rica (SJO) – Até 20% (vinte por cento) de desconto para voos partindo dos aeroportos de São Paulo (GRU), Rio de Janeiro (GIG) ou Porto Alegre (POA), no período de 03 de dezembro 2019 a 30 de maio de 2020.

a.4) Jamaica (MBJ) – Até 15% (quinze por cento) de desconto para voos partindo do aeroporto de São Paulo (GRU) no período de 03 de dezembro de 2019 a 31 de maio de 2020.

**b) EUROPA**

b.1) Até 10% (dez por cento) de desconto para os destinos: São Paulo (GRU) – Joanesburgo (JNB); São Paulo (GRU) – Paris (PAR); São Paulo (GRU) – Frankfurt (FRA); São Paulo (GRU) – Lisboa (LIS); São Paulo (GRU) - Tel Aviv (TLV) para voar no período de 01 de março a 30 de junho de 2020;

b.2) Até 20% de desconto nos destinos: São Paulo (GRU) – Londres (LON); São Paulo (GRU) – Madri (MAD), para voar no período de 01 de março a 30 de junho de 2020.

**c) CHILE**

Até 10% (dez por cento) de desconto para voos para Santiago no Chile (SCL) partindo de São Paulo (GRU), Curitiba (CWB), Belo Horizonte (CNF), Porto Alegre (POA), Rio de Janeiro (GIG), no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020.

3.6. Para utilizar o Promocode o Cliente deverá acessar o site [www.latam.com](http://www.latam.com) e inserir o código PORTOLATAM.

3.7. O desconto é aplicável em classe econômica, para voos do Grupo LATAM (Lan ou TAM), sujeito a disponibilidade. O cliente irá visualizar o percentual de desconto após a inclusão do Promocode que deverá ser inserido no passo 1 da compra.

3.8. O desconto não é aplicável sobre a taxa de embarque, que será devida em sua integralidade.

3.9. As informações integrais e detalhadas sobre as regras/restrições das tarifas anunciadas, alteração de datas, reembolso, remarcação, cancelamento, vigência da viagem, descontos para crianças e pontuação no Programa LATAM Fidelidade estão disponíveis para consulta no site [www.latam.com](http://www.latam.com).

#### 4. Vigência

4.1. A campanha terá vigência para compras realizadas no período de 03 a 09 de dezembro de 2019 para voos realizados conforme este Regulamento.

4.1.1. Para aplicação do desconto na emissão dos bilhetes aéreos, o Cliente deverá ainda observar o período de voo indicado para cada destino.

#### 5. Disposições gerais

5.1. Esta Campanha não é cumulativa com nenhuma outra campanha vigente na LATAM ou no Programa LATAM Pass.

5.2. A Campanha não implica em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte e não está subordinado à aquisição de qualquer produto ou ao uso de qualquer serviço ou pagamento adicional por parte dos Clientes, não estando sujeita a qualquer tipo de autorização prévia, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

5.3. Os Clientes declaram que leram e concordaram com o regulamento da Campanha.

5.4. Na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de aquisições dos pontos, será **anulada a operação**, ainda que nem todas as operações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

5.5. As **Promotoras** se reservam o direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar a Campanha, comprometendo-se a divulgar na página da Campanha quaisquer das mencionadas alterações.

5.6. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.

5.7. Fica, desde já, eleito o foro de domicílio do Cliente residente no Brasil ou o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir a respeito de quaisquer dúvidas advindas do presente regulamento ou do concurso a que ele se refere.

\*\*\*\*\*